

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/2/2020, Seção 1, Pág. 81.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Darwin de Educação e Pesquisa		UF: DF
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 41, de 7 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação de cursos, entre outras providências, em face da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal (FATECDF), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23000.006110/2012-22		
PARECER CNE/CES Nº: 487/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal (FATECDF), com o objetivo de reformar a decisão do Despacho SERES nº 41, de 7 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2018, por meio do qual a Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) descredenciou e desativou cursos em face da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal e determinou a adoção de outras providências.

A Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal (código e –MEC 4095) está localizada na Qs 7, Rua 400, lote 1, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, é mantida pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código e-MEC 2575), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.563.315/0001-60, com sede no mesmo endereço da mantida.

A Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito foi credenciada pela Portaria nº 222, de 25 de janeiro de 2005, publicada no DOU, em 26 de janeiro de 2005, com a denominação de Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin. A mencionada Portaria também autorizou o funcionamento do Curso Superior Tecnológico de Assessoria de Comunicação. Posteriormente, o mencionado curso foi denominado de Comunicação Institucional, reconhecido pela Portaria nº 445, de 1º de novembro de 2011, publicada no DOU, em 3 de novembro de 2011 e renovado o reconhecimento pela Portaria nº 503, de 16 de setembro de 2016, publicada no DOU, em 20 de setembro de 2016.

Em 15 de junho de 2009, foi protocolado o pedido de credenciamento da FATECDF (e-MEC nº 200813511), mas o processo foi arquivado em decorrência de falta de pagamento da taxa de avaliação.

Em 26 de março de 2014, novo protocolo foi realizado para o Recredenciamento da IES (e-MEC nº 201364717) na qual a Instituição de Educação Superior (IES) obteve conceito institucional igual a 2 (dois), conforme relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (código da avaliação nº 117285, visita realizada entre 9 e 13 de agosto de 2015), o que deu ensejo na celebração do protocolo de compromisso.

A FATECDF possui, ainda, os cursos superiores tecnológicos em Gestão Pública, em Rede de Computadores e em Marketing, conforme atos autorizativos indicados a seguir:

Cursos	Autorização	Reconhecimento	Renovação de Reconhecimento
Gestão Pública	Portaria nº 234/2005 (publicada no D.O.U. de 26/1/2005)	Portaria nº 238/2014 (publicada no D.O.U. de 16/4/2014). (reconhecido em caráter excepcional)*	
Rede de Computadores	Portaria nº 236/2005 (publicada no D.O.U. de 26/1/2005)	Portaria nº 238/2014 (publicada no D.O.U. de 16/4/2014) (reconhecido em caráter excepcional)	Portaria nº 1.093/2015 (publicada no D.O.U. de 30/12/2015).
Marketing	Portaria nº 235/2005 (publicada no D.O.U. de 26/1/2005)		

O reconhecimento excepcional conferido pela Portaria nº 238/2014 (supracitada) condicionava a IES na celebração de protocolo de compromisso com a SERES, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da mencionada Portaria, ou seja, 16 de abril de 2014, com objetivo de comprovar o saneamento das fragilidades apontadas na visita *in loco*. Sendo assim, o mencionado reconhecimento ficou condicionado ao cumprimento das obrigações acordadas no Protocolo de Compromisso, caso contrário a SERES instauraria processo administrativo para cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso.

Em virtude de persistir quadro de irregularidades constatados em diversos documentos encaminhados ao Ministério da Educação por diversos órgãos do poder público: Ministério da Defesa, Governo do Distrito Federal, Prefeitura Municipal de Águas Lindas/GO, Prefeitura Municipal de Marabá/PA, Ministério Público Federal no Estado do Pará e, ainda, por meio de avaliação *in loco* realizada nas dependências da IES, através de 2 (duas) visitas de supervisão foi publicado o Despacho nº 41/2018, indicado no processo, conforme o histórico a seguir:

Histórico

Em 7 de maio de 2012, foi instaurado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), processo de supervisão nº 23000.06110/2012-22 que indicavam irregularidades na oferta de cursos de pós-graduação pela FATECDF, referentes a matrículas de alunos que não haviam concluído o curso de graduação, bem como cursos com carga horária inferior a 360 h/a.

Em 11 de maio de 2012, com objetivo de apurar tais irregularidades, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Despacho nº 46/2012, designou uma comissão para realizar visita *in loco*, objetivando a apuração de supostas irregularidades relacionadas à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin em parceria com o Centro de Aprendizagem e Aperfeiçoamento Profissional Superior (Caaps).

Em 14 de maio de 2012 foi realizada visita de supervisão *in loco* cuja conclusão do relatório da comissão, está transcrito, parcialmente, a seguir:

- a. *Encontra-se em severa desordem administrativa;*
- b. *Oferta curso de pós-graduação com carga horária inferior ao determinado na legislação vigente;*
- c. *matrícula alunos na pós-graduação que ainda não concluíram a graduação;*

d. Não tem controle dos alunos que estão matriculados nos cursos de pós-graduação na sede e nos institutos conveniados;

e. Oferta cursos de pós-graduação com PPCs distintos, inclusive nos institutos conveniados; não constam os docentes que ministram aulas nos institutos conveniados; e

f. Utiliza dos CNPJs na gestão administrativa da IES.

12. Em 1º de julho de 2013, a SERES publicou no DOU a Portaria nº 277, de 28 de junho de 2013, com as seguintes determinações, transcritas a seguir:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo contra a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED para aplicação de penalidade de suspensão da oferta de cursos de pós-graduação.

Art. 2º Seja aplicada medida cautelar administrativa contra a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED suspendendo qualquer tipo de novos ingressos em todos seus cursos de pós-graduação, inclusive nos cursos ofertados por intermédio de parcerias, bem como a criação de novos cursos de pós-graduação, até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Determina-se que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED apresente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, lista de cursos ofertados, listagem dos seus respectivos alunos e o endereço de oferta, bem como data provável para finalização dos mesmos. Esta informação deverá ser encaminhada em formato digital (xls).

Art. 4º Determina-se que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

Art. 5º Oficie-se à Receita Federal da presente decisão, ensejando análises acerca da utilização de dois CNPJs em um único estabelecimento comercial.

Art. 6º Notifique-se a IES a apresentar, se desejar, recurso contra medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773, de 2006, e defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Em atendimento a determinação do Artigo 3º, da Portaria nº 277/2013, a IES, em 11 de julho de 2013, por meio do Ofício nº 25/2013, encaminhou a SERES a **relação de 957 (novecentos e cinquenta e sete) estudantes identificados por curso, data de ingresso e nº de matrícula**. Ressalta-se que na mencionada relação existiam alunos com mais de um registro, visto terem se matriculado em mais de um curso.

Em 17 de julho de 2013, a IES protocolizou junto a Coordenação de Supervisão da Educação Superior da SERES, defesa administrativa em face da Portaria nº 277/2013, apresentando os seguintes argumentos:

[...]

Em síntese, em face desse processo que resultou na publicação da Portaria nº 277/2013, não foi dada oportunidade à Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin o direito primeiro de proceder com sua defesa, ou de requerer na Secretaria de Educação Superior, o direito de exercer o que dispõe o Decreto nº 5.773, art. 47:

Art. 47. A Secretaria dará ciência da representação à instituição, que poderá, em dez dias, manifestar-se previamente pela insubsistência da

representação ou requerer a concessão de prazo para saneamento de deficiências, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei no 9.394, de 1996, sem prejuízo da defesa de que trata o art. 51.

§ 1º Em vista da manifestação da instituição, o Secretário decidirá pela admissibilidade da representação, instaurando processo administrativo ou concedendo prazo para saneamento de deficiências.

§ 2º Não admitida a representação, o Secretário arquivará o processo.

Devido a falta de notificação ou ciência desse processo, resultou a perda oportunidade da Instituição solicitar a concessão de prazo para sanear os problemas em questão.

Quanto aos demais itens da Nota Técnica já mencionada, a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin está se empenhando para solucioná-los em tempo hábil, sem que ocorra maiores problemas ou danos, sejam eles no aspecto educacional, situacional, financeiro e até mesmo em relação à dispensa administrativa.

Alerta-se que a Instituição esteve aguardando todo o tempo para ser notificada ou para que fosse dado a ela o direito de defesa, no sentido de remover ou sanar qualquer deficiência, sejam elas no âmbito pedagógico ou administrativo, tudo para evitar que pudessem prejudicar o seu normal funcionamento. Desse modo, aguarda as referidas notificações para proceder com as regularizações exigidas.

Tendo em vista que a instituição sempre atendeu as observações deste ilustre órgão educacional, e tendo como maior objetivo a educação, que sempre a orientou, principalmente, para proporcionar à região em que se instalou, como se sabe, carente de atividade educacional superior, um polo de educação mais avançado, ratifica o seu pedido de revogação das medidas restritivas contidas na Portaria 277 de 28/06/2013.

Em 2 de agosto de 2013, a IES protocolizou, também, junto a SERES, recurso administrativo contra a decisão da Portaria nº 277/2013, que requereu o que adiante se segue:

[...]

Dado às circunstâncias extremas da portaria referida, bem como dos já demonstrados efeitos desastrosos, possivelmente fatais, que a mesma ocasionará financeiramente a recorrente, que seja levado em consideração todos os alegados aqui feitos, e de consequência revista à referida portaria, sustando ou revogando-se os seus efeitos.

Tal providência entende a recorrente, não eliminará o intento desta Secretaria, no sentido da apuração de quaisquer irregularidades porventura existentes quanto aos cursos ofertados pela recorrente.

Tais medidas apresentadas no contexto do Processo MEC nº 23000.006110/2012-22, são todos passíveis de correção e de ajuste tanto no âmbito administrativo, onde é citada a questão da desordem administrativa, quanto no aspecto acadêmico-pedagógico.

Em 4 de junho de 2014, a SERES, por meio do Despacho nº 111, de 4 de junho de 2014, por recomendação da Nota Técnica nº 402/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC elaborada pela Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, determinou as seguintes medidas:

i) a aplicação, contra a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED, da penalidade de suspensão da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu por 2 (dois) anos contados da publicação deste Despacho, em convalidação à penalidade de vedação da oferta de pós-graduação lato sensu;

ii) que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED, quando atendidas às determinações contidas no item anterior, e se for do seu interesse, submeta à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior requerimento para reinício da oferta, informando os cursos que pretende ofertar e respectivos cenários de oferta;

iii) que a presente decisão deverá ser comunicada ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

iv) que somente serão válidos os certificados de pós-graduação emitidos com data anterior à data da medida cautelar de suspensão de novos ingressos, ou seja, 1º de julho de 2013, bem como os certificados emitidos posteriores a citada data, para os alunos que ainda não haviam finalizados os cursos, desde que o nome do aluno esteja contido na informação encaminhada pela IES no dia 17 de julho de 2013, a qual elenca os alunos matriculados naquela data;

v) que, caso seja apurada a emissão de Certificado para discente não constante na lista ou, ainda, seja verificado descumprimento ao item “i”, será aberto de imediato processo administrativo para aplicação da penalidade prevista no art. 52, inciso IV, do Decreto nº 5.773, de 2006, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal aos envolvidos;

vi) que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED deverá ser mantida pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa e deverá fazer uso apenas do seu CPNJ – 05.563.315/0001-60 – para formalização de contratos, convênios e afins;

vii) que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED seja impedida da desoneração de verificação in loco em todos seus processos regulatórios de cursos de graduação e processo de credenciamento; e

viii) a notificação da IES para apresentar, se desejar, recurso contra a decisão de aplicação de penalidade no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5773, de 2006.

Em 29 de dezembro de 2015, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Ofício nº 50008/2015/CGSO-GAB/DISUP/SERES-MEC, solicitou à Juíza Federal, da 7ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, encaminhamento de eventual documentação adicional que comprove a atuação irregular de Instituição de Educação Superior no Estado do Ceará.

Ocorre que apesar da determinação acima, existe no presente processo indícios que a FATECDF não cumpriu o determinado no Despacho nº 111, de 4 de junho de 2014 de suspensão de suas atividades em cursos de pós-graduação, sejam as decorrentes de medida cautelar, sejam aquelas determinadas com caráter de penalidade, conforme quadro abaixo, extraído da Nota Técnica nº 41/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, no qual resume os indícios:

Quadro I
Indícios de irregularidades praticadas pela FATECDF após as determinações do Despacho SERES nº 111/2014

Nº	Indício de irregularidade	Fonte	Data
1.	<i>Possível compra de certificados de conclusão de cursos superiores pela deputada distrital <u>Telma Rufino Alves</u>, conforme informações obtidas em investigação da Polícia Civil ('Operação Trick'). A Sra. Telma Rufino não se encontra na relação de estudantes encaminhada pela IES à SERES.</i>	Correio Brasiliense	26/06/2015
2.	<i>Ofício/GAB11/PR/PA/Nº 1549/2016 encaminha cópia do diploma de <u>Rita do Socorro Santos Dias</u> emitido em 16/07/2013, referente a cursos realizados entre 17/03/2012 e 11/11/2012 (a aluna não consta da relação encaminhada pela IES em 11/06/2013). Título apresentado com vistas a progressão funcional na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá-PA</i>	MPF-PR no Pará	26/02/2016
3.	<i>Ofício nº 77/2016 – encaminha para pronunciamento deste Ministério relação de 14 discentes que apresentaram títulos emitidos pela FATECDF para fins de progressão funcional. Os estudantes não se encontram na relação de alunos encaminhada pela IES.</i>	Prefeitura Municipal de Marabá-PA	13/05/2016
4.	<i>Ofício nº 948/2016-GDF encaminha relação de 28 titulados em cursos de pós-graduação ministrados pela FATECDF. Os titulados não constam da relação de estudantes encaminhadas pela IES à SERES.</i>	Governo do Distrito Federal	03/08/2016
5.	<i>Ofício nº 17/2016-CPAD solicita ao MEC verificação da veracidade de certificados emitidos pela FATECDF em nome de <u>Edilania Dias de Andrade</u>. Diante de indícios de fraude, a Comissão solicitou informações à IES e não obteve resposta. A Sra. Edilaine Dias de Andrade não se encontra na relação de estudantes encaminhada pela IES à SERES</i>	Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar – Prefeitura de Águas Lindas-GO	30/08/2016
6.	<i>Ofício nº 005/2016 solicita informações sobre certificado emitido pela IES em nome de <u>Gustavo Augusto Ribeiro Rocha</u>. Esse estudante não consta da relação encaminhada pela FATECDF à SERES</i>	Ministério da Defesa	08/06/2016

Fonte: Processo MEC nº 23000.006110/2012-22

Em 28 de março de 2016 (passados mais de 2 (dois) anos e meio da Publicação da Portaria 277/2013), a IES, por meio do Ofício nº 8/2016 – Consup, encaminhou um aditamento à relação de alunos, com acréscimo de mais 406 matrículas advindas dos polos, informando que o prazo concedido de 10 (dez) dias da qual se ateuve na primeira manifestação, era insuficiente para o levantamento total de matrículas, sobretudo dos cursos ministrados em convênios com entidades.

Em 13 de junho de 2016, a FATECDF encaminhou à SERES o Ofício s/n no qual solicitou autorização para retomar as atividades na oferta de cursos de pós-graduação, tendo em vista haver expirado o prazo de dois anos estipulado pelo Despacho SERES nº 111/2014. Novamente a esse respeito, a IES protocolou em 27 de julho de 2017 Ofício no qual informa a esta Coordenação o reinício de suas atividades na pós-graduação, em virtude de haver transcorrido o prazo estipulado pelo Despacho nº 111/2014, com a relação de 40 (quarenta) cursos.

Em 3 de janeiro de 2017, a Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior, após reunir as informações sobre eventual descumprimento de medida cautelar/penalidade de suspensão de atividades em cursos de pós-graduação, por meio do Ofício nº 2/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC solicitou a IES que pronunciasse, com a apresentação da

devida comprovação documental sobre a regularidade dos 42 (quarenta e dois) alunos portadores de certificados por ela emitidos.

Em 16 de janeiro de 2017, a IES, por meio do Ofício nº 4/2017, a IES ratifica a oferta dos cursos ofertados para os discentes, elencados no referido Ofício de nº 2/2017/CGSO – TÉCNICO/DISUP/SERESMEC e enviou a lista dos egressos levantados pela IES, conforme quadro abaixo (extraído da Nota Técnica 41/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES):

Quadro II
Análise dos documentos encaminhados pela FATECDF no Ofício nº 4/2017

Nº	Titular do certificado de pós-graduação	Documentos encaminhados pela IES/observações
1.	Aline Souza	Cópia de histórico do curso de graduação emitido e do correspondente diploma emitidos pelo UDF – curso de bacharel em Direito. Concluído em 17/12/2012. Cópia de artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso – TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação
2.	Anderson Araújo de Arruda	Cópia de histórico e diploma de curso de graduação emitido pela Universidade Católica de Brasília. Colação de grau em 24/04/2013. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação
3.	Andrea dos Santos Nascimento Carvalho	Cópia de histórico escolar e de diploma emitido pela Faculdade de Educação e Ciências e Letras – UPIS. Curso concluído em 23/11/2006. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
4.	Cleber Pereira de Souza	Cópia de histórico e de diploma de curso concluído em 24/04/2013 na Universidade Católica de Brasília. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
5.	Denilzo Gomes da Silva	Cópia de histórico e de diploma de curso concluído em 28/09/2012 na Universidade Católica de Brasília. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
6.	Dielle Mota Jardim	Cópia de histórico e diploma de curso – colação de grau em 04/04/2013. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
7.	Érica Borsanulfo de Andrade	Cópia de histórico e de diploma de curso concluído no Uniceub – colação de grau em 15/03/2011. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
8.	Hytalo Pereira Araújo	Cópia de histórico e de diploma de curso concluído em 22/11/2008 na Faciplac. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
9.	Ivonildo Batista de Carvalho	Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
10.	Janete Coelho	Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
11.	João Paulo Alves de Souza	Cópia de histórico e de diploma de curso concluído na Universidade Estadual de Goiás, colação de grau em 01/03/2012. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
12.	Leonardo Dias Pereira	Cópia de histórico e de diploma de curso concluído na Universidade Castelo Branco, colação de grau em 15/02/2004. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
13.	Luís André Cieslak de Oliveira	Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF Não há informações sobre o curso de pós-graduação.
14.	Luís Márcio Alexandre Leite Carneiro	Cópia de histórico e de diploma de curso concluído na Universidade Católica de Brasília, colação de grau em 24/04/2013. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF.

		<i>Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
15.	<i>Luiz Thiago Mariano de Almeida da Silva</i>	<i>Cópia de histórico e de diploma de curso concluído na Universidade Católica de Brasília, colação de grau em 28/09/2012. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
16.	<i>Marília Cândida</i>	<i>Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
17.	<i>Marília Nunes</i>	<i>Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
18.	<i>Marina Queiroz Bicalho</i>	<i>Cópia de histórico e de diploma de curso concluído na Faculdade Processus concluído em 22/12/2012. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
19.	<i>Robson Clécio</i>	<i>Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
20.	<i>Ronaldo Pinheiro da Silva</i>	<i>Cópia de histórico e de diploma de curso concluído na Universidade Católica de Brasília – colação de grau em 24/04/2013. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
21.	<i>Ronivaldo Pires Monteiro</i>	<i>Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
22.	<i>Rosângela Pereira dos Santos</i>	<i>Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
23.	<i>Rubio Sabino das Neves Azevedo</i>	<i>Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
24.	<i>Tatiana da Silva Almeida</i>	<i>Cópia de histórico e de diploma de curso concluído na Universidade Estadual do Pará – concluído em 09/01/2009. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
25.	<i>Thiago Vinícius de Lima</i>	<i>Cópia de histórico e de diploma de curso concluído no IESB em 28/07/2003. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
26.	<i>Humberto Noletto Marques da Silva</i>	<i>Cópia de histórico e de diploma de curso concluído no Uninter concluído em 25/10/2010. Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF. Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>
27.	<i>Vladia Alecrim Aguiar</i>	<i>Cópia de artigo apresentado como TCC na FATECDF Não há informações sobre o curso de pós-graduação.</i>

Fonte: Processo nº 23000.006110/2012-22 (Documentos SEI nºs. 0522530 e 0522548)

Em 5 de junho de 2017, a Coordenação Geral de Supervisão da Educação Superior por meio da Nota Técnica nº 66/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, sugeriu a realização de nova visita *in loco* e verificou, ainda, a necessidade de verificação da documentação da relação de 46 (quarenta e seis) discentes, com análise do título de graduação, contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a FATECDF, histórico do curso, comprovante de frequência e o correspondente trabalho de conclusão do curso, com especial atenção ao registro das datas dos documentos, conforme Nota Técnica transcrita a seguir:

Em 13 de junho de 2016, a IES solicitou permissão para reinício da oferta de pós-graduação lato sensu, pleito que deve ser analisado por esta Diretoria. Nesse sentido, cabe informar que durante a avaliação institucional do INEP para fins de credenciamento, processo e-MEC nº 201364717, não foi constatada, naquele momento, a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu. A Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal (FATECDF), antiga FTED, não foi liberada para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu.

[...]

Na análise desse pedido da IES, foram realizadas pesquisas com o intuito de atestar o cumprimento da decisão desta Secretaria. Em consulta a sítios eletrônicos, foram coletados diversos folders, acostados aos autos, que, em princípio, indicariam a oferta de cursos de graduação e pós-graduação pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin (FTED), em suposta parceria com o Instituto Darwin (Não-IES), Faculdade Ávila (FIG) e Faculdade PAN AMERICANA (FPA), fato que configuraria afronta às determinações desta Pasta, uma vez que o Despacho nº 111/2014, publicado no DOU de 05/06/2014, vedava a oferta de pós-graduação pela IES.

Por meio dessa suposta parceria, o Instituto Darwin (não-IES), localizado em Altamira/PA, utilizaria as instituições de educação superior (IES) acima citadas, para emitir documentos acadêmicos, legitimando a oferta irregular. Essa prática agravaria, se confirmada, a situação da Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin (FTED). Os documentos anexos aos autos, e aqui exemplificados, apresentam fortes indícios da citada prática.

Durante a instrução do processo, apurou-se que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin (FTED) utiliza como nome fantasia “Faculdade Darwin”. Salienta-se que consultando o Facebook, o Instituto Darwin (não-IES) também utiliza o nome “Faculdade Darwin”. É de praxe que essas entidades, que atuam à margem da legislação educacional, utilizem nomes parecidos com instituições credenciadas, às vezes fazendo uso, inclusive, das palavras “Faculdade” ou “Universidade”. Os folders acima trazem evidências de existência de parceria entre elas, a citar os telefones do Instituto Darwin (não-IES), localizado em Altamira/PA, e da Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin (FTED), localizada em Brasília/DF.

Cabe ressaltar que o funcionamento regular de instituições de educação superior (IES) e respectivos cursos depende de ato autorizativo do MEC, nos ditames do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, de modo que o funcionamento de instituição de educação superior ou a oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo do Ministério da Educação configura irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal (art. 11, Decreto nº 5.773/2006).

Em suma, tais condutas também configuram, em tese, ilícitos de natureza criminal, sendo necessário o devido encaminhamento da instrução criminal com vistas à punição dos responsáveis, além das punições administrativas a serem aplicadas à IES por esta Secretaria. Com base nessa informação, os Ministérios Públicos Federais que atuam nas mesmas regiões dos institutos e IES foram oficiados para intervir nos casos e, se porventura forem confirmadas as irregularidades apontadas a partir das informações coletadas, fossem encaminhados a esta Coordenação novos dados para serem processados no âmbito deste processo de supervisão.

Solicitou-se ao MPF/DF que fosse encaminhado à esta Diretoria de Supervisão da Educação Superior relatório conclusivo do Inquérito Policial nº 580/2013, instruído pela Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, à Ordem Tributária e a Fraudes – Polícia Civil do Distrito Federal, que trata de emissão e certificação irregular da Sra. Telma Rufina Alves – CPF 455.284.891-72 pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin. Até o momento, tal documento não foi encaminhado.

Diante do acima informado, a mencionada Nota Técnica emitiu a seguinte conclusão:

Tendo em vista: (i) a gravidade da irregularidade; (ii) os indícios de descumprimento da decisão desta Secretaria, exarada no Despacho nº 111/2014; (iii)

a necessidade de se coletar subsídios para a análise do pleito formulado pela IES, de retomada da oferta de pós-graduação lato sensu; (iv) as peculiaridades para a efetiva apuração dos fatos; (v) e a necessidade de resguardar os dados acadêmicos dos discentes; esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 29 da Lei nº 9.784/99, recomenda que seja realizada verificação in loco, conforme estabelecido nos parágrafos 29, 32 e 33, sem notificação prévia da instituição, visando evitar a ocultação de provas das irregularidades.

Cumprе registrar a relação dos pretensos egressos dos cursos de pós-graduação, cuja a verificação foi sugerida na Nota Técnica supracitada, que segue abaixo, conforme quadro extraído da Nota Técnica nº 41/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES:

Quadro III

Relação de egressos da FATECDF com documentação a ser examinado em visita de supervisão, nos termos da Nota Técnica nº 66/2017, com a identificação da origem do indício de irregularidade

Nº	NOME	Origem do indício de irregularidade
1	ALINNE DE SOUZA GUIMARAES	Governo do Distrito Federal
2	ANDERSON ARAÚJO DE ARRUDA	Governo do Distrito Federal
3	ANDRÉA DOS SANTOS NASCIMENTO DE CARVALHO	Governo do Distrito Federal
4	CINTHYA AMAZONAS TENÓRIO	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
5	CLEBER PEREIRA DE SOUZA	Governo do Distrito Federal
6	CLESIO JORGE ALVES PINTO	Governo do Distrito Federal
7	DENILZO GOMES DA SILVA	Governo do Distrito Federal
8	DIELLE MOTA JARDIM MANRIQUE	Governo do Distrito Federal
9	EDILÂNIA DIAS DE ANDRADE	Prefeitura Municipal de Águas Lindas-GO
10	ELIANA CARVALHO RODRIGUES NEVES	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
11	ELIAS CELESTINO DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
12	ELZA DE FÁTIMA BRITO DA SILVA	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
13	ERIKA BARSANULFO DE ANDRADE RODRIGUES	Governo do Distrito Federal
14	ESMERALDO CARMO DE JESUS	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
15	GUSTAVO AUGUSTO RIBEIRO DA ROCHA	Ministério da Defesa
16	HUMBERTO NOLETO MARQUES DA SILVA	Governo do Distrito Federal
17	HYTALO PARREIRA ARAÚJO	Governo do Distrito Federal
18	IVONILDO BATISTA DE CARVALHO	Governo do Distrito Federal
19	JANETE COELHO DE SOUZA	Governo do Distrito Federal
20	JOÃO PAULO ALVES DE SOUZA	Governo do Distrito Federal
21	JOSÉ DONIZETTE DA COSTA PEREIRA	Processo 23000.012282/2016-69
22	LEONARDO DIAS PEREIRA	Governo do Distrito Federal
23	LUIS MÁRCIO ALEXANDRE LEITE CARNEIRO	Governo do Distrito Federal
24	LUIZ ANDRE CIESLAK DE OLIVEIRA	Governo do Distrito Federal
25	LUIZ THIAGO MARIANO DE ALMEIDA DA SILVA	Governo do Distrito Federal
26	MARIA APARECIDA RIBEIRO SODRÉ	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
27	MARIA MADALENA NUNES DUTRA	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
28	MARILIA CANDIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA	Governo do Distrito Federal
29	MARILIA NUNES ROSA	Governo do Distrito Federal
30	MARINA QUEIROZ BICALHO	Governo do Distrito Federal
31	NARA NÚBIA SOARES GOMES	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
32	ROBSON CLECIO BARROS DE OLIVEIRA	Governo do Distrito Federal
33	RONALDO PINHEIRO DA SILVA	Governo do Distrito Federal
34	RONIVALDO PIRES MONTEIRO	Governo do Distrito Federal
35	ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS	Governo do Distrito Federal

36	RITA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS	MPF-PR no Pará
37	RUBIO SABINO DAS NEVES AZEVEDO	Governo do Distrito Federal
38	SELISMAR DE ARAÚJO DAMACENA	Governo do Distrito Federal
39	TACIANA VICENTE ARAÚJO	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
40	TATIANA DA SILVA ALMEIDA	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
41	THIAGO VINÍCIUS DE LIMA	Governo do Distrito Federal
42	VANESSA LOPES DA SILVA	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
43	VIRGINIA LÚCIA DE FRANÇA OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
44	VLADIA ALECRIM AGUIAR	Governo do Distrito Federal
45	WALDIMEIRE MENDES SANTOS	Prefeitura Municipal de Marabá-PA
46	ZILDELI DA SILVA OLIVEIRA GONÇALVES	Prefeitura Municipal de Marabá-PA

Fonte: Processo MEC nº 23000.006110/2012-22

Ressalta-se que nenhum dos nomes indicados no quadro acima consta da relação de alunos encaminhada por meio do Ofício nº 25/2013 pela IES. Para além dos titulados nos cursos de pós-graduação acima relacionados, foi solicitado à Comissão, também, a verificação da situação da Sra. Telma Rufino Alves, em virtude da suspeição sobre a autenticidade de seus títulos de cursos superiores emitidos pela FATECDF, conforme resultado de investigação realizada pela Polícia Civil.

Em 7 de junho de 2017, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Despacho Ordinatório nº 13/2017/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES, designou especialistas com o objetivo de averiguar *in loco*: os supostos indícios de irregularidades ao descumprimento da decisão desta Secretaria, exarada no Despacho nº 111/2014; a necessidade de resguardar os dados acadêmicos dos discentes e; a necessidade de se coletar subsídios para a análise do pleito formulado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal-FATECDF.

No período de 21 a 23 de junho 2017, a comissão de avaliação *in loco* procedeu a visita de verificação, conforme considerações transcritas *ipsis litteris*, a seguir:

[...]

II. 2 Do panorama geral de irregularidades de operacionalização da pós-graduação da FATECDF

Cumprе inicialmente considerar que, em síntese, após a análise da situação in loco, com exame e busca exaustiva de documentos, devidamente fotografados, constatou-se que efetivamente a instituição atualmente não possui nem a organização nem o grau de controle mínimo dos seus registros acadêmicos, tanto do ponto de vista físico como informatizado. O descontrole começa com a incapacidade de localizar, tabular e identificar a totalidade de seus cursos, dos alunos neles matriculados, dos docentes que neles ministraram aulas e culmina com a efetiva ausência de dados complementares relativos a grande parte dos mesmos, tais como projetos pedagógicos dos cursos, documentação de alunos e professores, documentação relativa à oferta de disciplinas e cursos, frequência e notas dos alunos.

Para se ter uma ideia pálida da situação, bastante sinalagmática, basta relatar que o dirigente institucional afirmou que o número de alunos total em pós-graduação chegaria perto de 3000, sendo que ao longo dos dois primeiros dias da visita a Comissão aguardou pacientemente que o responsável apresentasse (em Excel) uma singela lista de alunos, cursos, locais de oferta e período de oferecimento dos cursos, a qual tinha próximo de 2500 nomes (na sua quarta e última versão). Entre esses nomes, não se encontraram vários alunos que a Comissão teve a oportunidade de examinar as pastas e os respectivos certificados.

Algo que explica (mas evidentemente não justifica) este contexto é o fato de que praticamente toda a lógica de funcionamento da pós-graduação institucional,

inclusive para cursos no próprio Distrito Federal, envolve a entrega, a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), por meio de contratos de parceria, de prerrogativas de gestão dos cursos, num contexto em que boa parte dos cursos era operacionalizado por terceiros alheios à instituição, os quais, nos termos dos contratos que se analisou[33], assumiam “total responsabilidade pelas instalações prediais, zeladoria, vigilância, bem como sobre os professores, coordenação pedagógica e demais pessoal, e também aparelhagens de manutenção dos cursos e os respectivos materiais de propaganda”, caracterizando-se, portanto, a terceirização de ensino.

Impende destacar que esta Comissão constatou, o que será tratado em tópico próprio, que a IES, mesmo no período de vigência da medida e penalidade de suspensão de oferta de cursos de pós-graduação, continuou a matricular novos alunos através de contratos de parcerias com outras instituições de ensino que se responsabilizavam pela expedição dos certificados, caracterizando a comercialização da titulação, em flagrante desrespeito à legislação educacional[34].

Destaca-se que embora nos termos do contrato a IES fosse responsável “por toda parte legal, pedagógica e fiscal junto ao MEC e demais órgãos de educação” e se comprometesse a “fornecer cursos de pós-graduação” de variadas especialidades nele elencadas (inclusive outras não listadas), na prática observou-se que os Projetos Pedagógicos eram de plena autoria, gestão e responsabilidade de terceiros, o que aliás, era comumente inserido nas cláusulas dos contratos que estes terceiros celebravam com os alunos, ficando claro ao cliente, como se vê no contrato do parceiro IFE CURSOS, de Cuiabá: – “O IFE CURSOS reserva-se ao direito de alterar as ementas das disciplinas unilateralmente (...)” ou mesmo “É de competência do IFE Cursos a elaboração do programa das disciplinas do curso” [35].

Embora pelo contrato coubesse igualmente à IES a fiscalização, inclusive de documentos e relatórios mensais, observou-se que, na prática, muitas vezes, a IES só sabia da existência do aluno oriundo de convênio dos cursos de pós-graduação no momento de expedir o certificado, tendo-se observado contratos onde era inclusive expresso que a retribuição financeira da IES (R\$ 300,00 por certificado) ocorreria no momento da solicitação da expedição do mesmo. Neste contexto, a título exemplificativo, cabe apresentar um quadro sintético dos convênios de parcerias que foram apresentados a esta Comissão, e que correspondem certamente a um conjunto muito maior de parcerias que provavelmente existam[36].

<i>Instituição parceira</i>	<i>CNPJ ou CPF</i>	<i>Local</i>	<i>Data de assinatura do contrato de parceria</i>	<i>Percentual a ser repassado</i>
<i>Instituto de Educação Superior – META</i>	<i>27.607.328/0001-27</i>	<i>Novo Gama – GO</i>	<i>3/5/2017</i>	<i>R\$ 100,00 por aluno dos cursos de Graduação e Validação de Estudos. Quanto aos cursos de pós-graduação, estabelece que o valor será tratado em acordo aditivo.</i>
<i>Faculdade de Integração Humanística</i>	<i>06.956.267/0001-33</i>	<i>Bela Vista, Goiânia – GO</i>	<i>13/09/2011</i>	<i>30%</i>
<i>Instituto de Ensino e pós-graduação de SINOP – IEPES</i>	<i>01.262.851/0001-75</i>	<i>Sinop – MT</i>	<i>13/06/2010</i>	<i>R\$ 300,00 por aluno</i>
<i>Rejane Aquino Dias</i>	<i>010.520.628-81</i>	<i>Abrange a cidade que lhe convier (reside em Araguaína – TO)</i>	<i>6/10/2008</i>	<i>20%</i>
<i>Eliane Maria de Paiva Garcia</i>	<i>317.037.551-20</i>	<i>Uberlândia – MG</i>	<i>8/09/2010</i>	<i>33% CC Seminário Teológico Independente</i>
<i>Faculdade Irineu</i>	<i>04.259.681/0001-48</i>	<i>São Luís – MA</i>	<i>22/06/2009</i>	<i>25% CC pessoal diretor</i>

Mendes de Oliveira LTDA – FIMO				
Educare MT – Instituto de Pós-graduação e assessoria de educação superior – MT	09.128.288/0001-59	Mato Grosso	18/02/2008	R\$ 300,00
Centro Integrado de Terapias Energéticas	07.470.004/0001-82	Recife – PE	11/07/2011	15%
Sabrina Vieira da Silva	004.020.821-41	Sede da IES e outros a serem negociados	18/12/2007	30%
Eclayr Luiz Gonzales Jr & Fabiola das Graças Leita Silva	995.514..0585-49 e 779.334.353-00	Cidades Satelites DF, São Luis – MA e qualquer cidade que lhe convier	21/2/2011	30%
Clésio Ribeiro Mesquita	462.549.861-91	DF	13/07/2010	30%
Instituto Genesis de Pós-graduação, pesquisa e extensão	07.591.315/0001-08	Palmas – TO	26/11/2009	16%
Instituto Master de Educação e Cultura	07.076.244/0001-05	Quaisquer cidades que lhe convier Sede em Campo Grande – MS	01/07/2010	R\$ 300,00 por aluno por certificação paga ao final do curso
Benevides & Benevides MES	12.094.060/0001-08	Várzea Grande – MT	24/08/2010	30%
Joaquim de Paula Filho	561.423.906-53	Recanto das Emas – DF	09/03/2010	20% CC Seminário Teológico Independente
Centro de Ensino Ven- cer	08.347.0001-75	Exclusividade 20 cidades Maranhão (São Luis Pindaré, etc.)	16/10/2008	25%
James Candido Barbosa	692.672191-20	sede	09/07/2007	40%, mas com custos compartilhados
André Tolentino Faria Caixeta (Coordenador de Núcleo de Estudos de Pós-graduação) – Centro de Aprendizagem de Aperfeiçoamento Profissional Superior (CAAPS)	282.514.747-87	Goiania-GO e demais regiões do brasil	29/3/2011	15% para faculdade 15% para Sr. André

Neste contexto inicial, não é exagero considerar que os cursos ministrados por terceiros podem ser considerados, a priori, meros cursos livres, sem nenhuma validade acadêmica, e com vínculo meramente tangencial com a IES, eis que não se encontrou efetivamente NENHUMA documentação COMPLETA em todas as amostragens que se fez em relação aos mesmos (referente aos 47 alunos de pós graduação listados no item 2 do presente Relatório), havendo alunos com documentação de ingresso mas sem histórico, alunos sem documentação de ingresso mas com histórico, alunos apenas com certificado mas sem documentação, tanto de ingresso como de histórico, e para os que tinham tudo isso, e eventualmente o TCC (alguns objeto de plágio, como se demonstrará), e até trabalhos acadêmicos (alguns com respostas discursivas literalmente idênticas), não havia atas de presença (ou

mesmo registro de frequência assinado por professor), ou qualquer documento atestando quando, onde e com que duração ocorreram as atividades acadêmicas.

Nesta perspectiva, convém pontuar quais indicadores de regularidade de documentação seriam minimamente indispensáveis para a efetiva consideração de adequação da oferta de um curso de pós-graduação lato sensu, especialmente aplicáveis ao caso:

a) Projeto Pedagógico do Curso completo, com pleno controle pedagógico de IES credenciada, devidamente registrado no e-MEC e acompanhado da documentação interna de sua aprovação nos termos regimentais, seu cronograma de oferecimento e dados sobre o respectivo processo seletivo,

b) Contrato de prestação de serviços educacionais da IES, devidamente datado e assinado pelo seu representante e pelo estudante;

c) Documentação pessoal indispensável do estudante, incluindo especialmente a comprovação de conclusão de ensino superior, indispensável para ingresso na pós-graduação;

d) Históricos completos dos alunos, no qual conste, pelo menos, as disciplinas cursadas, com a respectiva carga horária, a nota obtida, a frequência do aluno, os professores responsáveis por cada disciplina e o período de funcionamento dos cursos, todos devidamente assinada por autoridade acadêmica institucional responsável pelo Curso;

e) Comprovação de apuração de frequência do discente às aulas, devidamente assinada pela autoridade acadêmica institucional responsável, bem como lista de frequência assinada pelo aluno, se for o caso;

f) Comprovantes de aferição do desempenho acadêmico do discente, nos termos das normas institucionais, devidamente assinada pela autoridade acadêmica institucional responsável;

g) Diários de Classe relativos às disciplinas, ou equivalentes, devidamente assinados pelo docente responsável, explicitando as datas e horários utilizados pelas disciplinas e o respectivo conteúdo desenvolvido;

h) Trabalhos de Conclusão dos alunos, devidamente assinados pelo mesmo, pelo orientador, devidamente vinculado a IES, e responsável (eis) pela avaliação.

i) Contratos de trabalho que demonstrem vinculação dos docentes do Curso à IES, assim como a devida comprovação da sua titulação;

j) Cópia do Certificado de Especialista emitido, com todas as informações constantes no histórico, juntamente com registro no livro institucional próprio, devidamente numerado, além da documentação comprobatória da entrega do mesmo ao aluno.

Observou-se que na maior parte das amostragens[42] sequer a metade dos requisitos mínimos supracitados foi encontrada, o que permite efetivamente a cogitação de que a oferta dos cursos em tela muito mais se aproxima do oferecimento de cursos livres do que de cursos que guardem os rigores necessários e imprescindíveis à academia.

Não é despidendo lembrar que o fato de uma instituição ser credenciada para o Ensino Superior não implica na chancela, pelos órgãos competentes, para oferecer cursos em desacordo com os mínimos resguardos acadêmicos. A oferta de cursos desta índole, embora não possa ser proibida no contexto da extensão do ensino superior, não pode ser confundida com a oferta legítima devidamente autorizada de

curso de pós-graduação de índole acadêmica, sujeitos aos rigores inerentes à Academia, especialmente o da rastreabilidade das informações constantes nos respectivos títulos.

Neste compasso, segundo o que se apurou junto a Coordenadora de Pós-Graduação, professora Maria Lucia Meira da Silva, na prática os históricos dos alunos dos cursos de pós-graduação eram basicamente assinados pelos Coordenadores de Cursos, em regra sem qualquer vínculo trabalhista ou hierárquico com a instituição, e assim aceitos pela IES, não havendo, na maior parte dos casos, à exceção de alguns TCCs, qualquer outra comprovação acadêmica sobre o transcurso das aulas e avaliações, sobre os contratos dos professores (e a necessária comprovação de sua titulação), ou mesmo registro de notas e frequências. Alguns poucos registros em que se observou presentes os diários de classe, viu-se notas idênticas distribuídas para todos, e não havia assinatura dos professores.

Registre-se, mais uma vez, que no universo dos alunos de pós-graduação listados para verificação[43] e nas pastas de alunos porventura analisados na verificação, mas não listados, em nenhum deles se verificou a documentação mínima necessária dos discentes.

Cumprir destacar que também os “históricos” enviados pelos “parceiros” a partir dos quais eram elaborados os Certificados de pós-graduação comumente, conforme se verificou em muitas amostras, não eram assinados por ninguém.

Neste contexto, verifica-se a existência de cursos praticamente anônimos, porque não se identifica sua origem adequada numa instituição de ensino superior, com notas e frequências anônimas, sem qualquer rastreabilidade e cujos dados sobre os alunos eram cegamente formalizados pela IES como se concluintes de uma pós-graduação em nível de especialização.

Assim, resta evidente a prática de comercialização de títulos de pós-graduação.

Apresentado este panorama inicial, convém trazer outros detalhamentos específicos a eles relacionados, os quais infelizmente corroboram as irregularidades apontadas, quando não trazem outras de maior gravidade.

III.2.1 Da ausência de Projetos Pedagógicos e de controle sobre os mesmos, com discrepâncias de carga horária e matrizes curriculares

Devido à ausência de projetos pedagógicos disponíveis dos cursos ofertados pela IES, iniciamos uma análise, por amostragem, para verificar se cursos com o mesmo nome possuíam as mesmas disciplinas e as mesmas cargas horárias.

Ademais, solicitadas as ementas dos cursos de pós-graduação, foi constatado que a IES não as tem em relação a nenhum dos cursos. Ou seja, não foi fornecido nem localizada nenhuma ementa de curso de pós-graduação, nem mesmo as de curso de pós-graduação de turmas supostamente iniciadas em meados do ano de 2013, certificadas nos anos seguintes.

Como exemplo, analisamos envelopes[44] de alunos que tinham feito o curso de Docência Superior e separamos algumas amostras. A tabela a seguir ilustra a diversidade nas ofertas em termos de carga horária, duração do curso e carga horária do TCC do mesmo curso de pós-graduação ofertado. Vale destacar que os nomes e cargas horárias das disciplinas também variam bastante, mas sem a ementa das mesmas, fica inviável fazer uma comparação entre elas:

<i>Aluno(a)</i>	<i>Período</i>	<i>Duração</i>	<i>Carga Horária (h/a)</i>	<i>TCC</i>
<i>Ivone Higino Barros</i>	<i>27/05/2011 a 30/07/2012</i>	<i>14 meses</i>	<i>480</i>	<i>120h</i>
<i>Cosmo's Kennard Eufrázio Lima</i>	<i>Set/2012 Mai/2013</i>	<i>7 meses</i>	<i>540</i>	<i>80h</i>
<i>Karla Fabiana Rosa Limeira da Cruz</i>	<i>10/01/2012 a 30/07/2012</i>	<i>8 meses</i>	<i>480</i>	<i>40h</i>

Não bastasse a ausência e verdadeira confusão no universo dos Projetos Pedagógicos, a própria comunicação institucional, especialmente ao MEC, via cadastro no e-MEC encontra-se prejudicada.

Dentre os diversos cursos ofertados pela IES foi possível detectar alguns que não constam na lista de cursos informados ao MEC (via sistema E-MEC), mas estão presentes no arquivo digital “lista de alunos comissão-23_06_17h.xls” [45] Tais como:

Análises Clínicas (Mato Grosso / Educare)

Ciências Sociais da Religião com Ênfase em Docência do Ensino Superior (Belo Horizonte – MG)

Enfermagem Obstétrica e UTI Neonatal (Mato Grosso /Educare)

Fisiologia Do Exercício e Nutrição Esportiva (Mato Grosso /Educare)

Geografia e Meio Ambiente (Luiz Eduardo – BA)

Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (Brasília – IECCO)

Gestão Ambiental e Geografia (Luiz Eduardo – BA)

Gestão de Pessoas e de Competências (Mato Grosso /Educare)

Gestão de Políticas Públicas e Sociais (Brasília – Sede)

Gestão de Programa de Saúde da Família (Luiz Eduardo – BA)

Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental (Brasília / Educativo)

Logística Empresarial (Luiz Eduardo – BA)

Metodologia de Ensino nas Ciências Exatas (Mato Grosso /Educare)

Psicologia Social, Organizacional e do Trabalho (Mato Grosso /Educare)

Saúde Mental e Atenção Psicossocial Com E.D.Q. (Mato Grosso /Educare)

III.2.2 Da Ausência de registro acadêmico informatizado

No que toca à graduação, a IES possui um sistema informatizado para gestão acadêmica dos alunos de graduação, denominado Sponte Educacional, acessado através da página <http://www.faculdadedarwin.com.br/wordpress/portal-do-aluno/>.

Sobre esse sistema, temos as seguintes observações[46]: i) apesar de o sistema suportar o acesso também do aluno, o mesmo não está ativo; ii) os professores não utilizam o sistema, pois o acesso é feito somente pela secretaria da graduação; iii) o sistema é mantido e armazenado todo pela empresa que o fornece (armazenamento na nuvem), fato que impede o acesso direto à base de dados do mesmo; iv) apesar de os alunos estarem cadastrados no sistema (conforme afirmado pela secretária acadêmica – Sra. Elma Lima da Fonseca), a maioria absoluta deles não está vinculado às turmas ou mesmo aos cursos, tornando a consulta ao sistema ineficiente.

Impende destacar que, segundo informações da Secretária Acadêmica, o lançamento dos dados no sistema e todo o controle das turmas, notas e históricos é, teoricamente, feito de forma manual.

Apesar de solicitarmos a disponibilização dos dados da graduação referentes aos alunos (nome completo, e-mail, telefone, CPF, endereço completo, curso, situação de vínculo com a IES, data de ingresso, forma de ingresso e data de colação de grau) e às disciplinas (nome da disciplina, curso, ano, semestre, turma, nome do professor e alunos com suas respectivas notas e desempenho), só nos foi disponibilizado uma listagem dos alunos, contendo: código do sistema, nome do aluno, situação e data de

nascimento. Tal listagem está disponível no arquivo “relação de alunos graduação.xls”.

A fotografia da tela do sistema demonstrando um exemplo do não vínculo de alunos com o curso de graduação pode ser acessada no arquivo “TelmaRufino_SistemaSpont.jpg”, na qual a aluna foi cadastrada em 28/08/2014, mas não foi vinculada a qualquer curso e nenhuma outra ação no sistema foi realizada (inclusão em turmas, conclusão etc.). Vale destacar que essa situação foi detectada em diversos outros casos.

Em relação ao acervo digital da Pós-graduação, não existe qualquer sistema que faça o controle dos cursos, turmas ou alunos.

Ainda sobre os cursos de pós-graduação, tudo é feito em arquivos armazenados em pastas e computadores diversos, conforme informado pela Profa. Maria Lucia e constatado in loco. Os arquivos acessados e disponibilizados na pasta denominada “SecretariaPos” foram localizados em pastas diversas no computador utilizado pela coordenadora do curso de pós-graduação[47], e também no computador utilizado pela secretária do IGESB[48], conforme autorização de ambas as responsáveis.

Neste cenário, não foi possível atender à solicitação da cópia do sistema acadêmico, vez que a inexistência do sistema tornou inviável a cópia completa e correta dos dados dos cursos, disciplinas e alunos da IES, ou até mesmo garantir que os arquivos fornecidos pela IES estão completos.

III.2.3 Da ausência de possibilidade de afirmação do devido cumprimento das cargas horárias dos cursos de pós-graduação ofertados pela IES.

Questão efetivamente mais grave do que a ausência de dados mínimos de rastreabilidade foi a constatação, pela Comissão, de que aparentemente os cursos (ou boa parte deles) não cumprem a carga horária que consta no respectivo certificado do curso de pós-graduação, ficando muito abaixo não só da carga certificada como da carga mínima necessária para configuração de validade de um curso de pós-graduação.

Segundo o que se apurou junto a professora Maria Lúcia Meira da Silva, na prática, a imensa maioria dos cursos realizados na sede envolvia atividades quinzenais, aos sábados pela manhã e pela tarde.

Quanto aos cursos de pós-graduação que foram ofertados fora da sede[49], a mesma Coordenadora informou que não tinha informação ou controle sobre quais dias seriam privilegiados para as aulas. Quanto aos mesmos, verificou-se que também padeciam do mesmo vício, nos casos em que se conseguiu apurar.

Observe-se que boa parte dos cursos, especialmente os ministrados no DF, tinha duração não superior a um ano, havendo alguns até com sete meses, tal como se apurou nos dados dos históricos e certificados. Tais cursos apresentavam carga horária variável, a maioria com 480 horas, havendo ainda cursos com 400 e outros entre 500 e 600 horas.

Tendo-se em conta que cada sábado, computando-se manhã e tarde, importe em 10 horas de aula (o que de fato dificilmente ocorre, pois o mais comum é a operação de 4 horas por turno), a cada mês, com aulas quinzenais, cada curso chega a 20 horas. O que totaliza 240 em um ano (de novo imaginando-se a inexistência de férias) e, as 360 horas mínimas seriam atingidas somente após 18 meses, período de curso bastante superior a imensa maioria dos cursos, tal como se verificou nos históricos. Ainda assim, a carga média dos cursos da IES (480 horas) somente seria

atingida neste modelo ao longo de 2 anos, período absolutamente estranho para os cursos ministrados no DF.

Nesta perspectiva, tomando-se os históricos e Certificados, esta Comissão constatou que, na prática, os cursos analisados definitivamente não cumpriam sua carga horária.

A Comissão constatou diversos outros casos além dos requeridos na lista constante no item 2 do presente relatório. Os achados que passamos a relatar de outros alunos, não apenas aqueles listados originariamente, ilustram a recorrência do cometimento de tais irregularidade.

Como exemplo da irregularidade citada no presente tópico, analisando-se o certificado de um curso de pós-graduação ofertado, supostamente, fora da sede e certificado pela IES da discente Rosana Cesar Ferreira Alcântara – Especialista em Coordenação e Supervisão Pedagógica Educacional, curso este que teve a sua carga horária discriminada no certificado de 520 horas, verificou-se, no histórico integrante do certificado, um período de curso de 22 de março a 22 de novembro de 2012 (9 meses). No entanto, ao verificar a documentação do curso (das poucas encontradas, ainda que sem todos os dados necessários), é informado que o curso operará em 24 encontros, de 13 de setembro a 8 de dezembro do ano de 2012, nas segundas e quartas-feiras, das 19 h às 22h, no Centro de Criatividade Infanto-Juvenil (CCI), o que perfaz o total de 96 horas, muito aquém do declarado no respectivo certificado.

Outro achado da Comissão, apenas a título exemplificativo, é o caso do aluno José Roberto Alves – do curso Gestão de Recursos Humanos, que teve o contrato assinado na data de 1º de março de 2012, e o curso fora ofertado no período de 3 de março a 3 de novembro de 2012, com aulas quinzenais matutinas – o que totaliza 76 horas de aula.

Nos mesmos termos o caso da aluna Gisele Adriana Mônico, cujo período de oferta do Curso de pós-graduação de Gestão de Recursos Humanos se deu do dia 4 de outubro a 31 de maio de 2012 (oito meses), para cumprir uma carga horária de 520 horas. Na mesma linha, o curso de Gestão e Orientação Educacional, da aluna Rosana de Souza Ribeiro, curso que teria ocorrido de 8 de janeiro de 2013 a 8 de agosto de 2013 (8 meses), nas quais 520 horas seriam cumpridas.

No mesmo sentido, o aluno Glaucileanderson Machado Palma, do Curso de Gestão e Orientação Educacional, solicitou matrícula em 6/8/2011 (São Sebastião). O contrato fala em aulas quinzenais, matutinas, que seriam ofertadas até 6/5/2012. O Certificado declara como período do curso de 6 de agosto de 2011 a 6 março 2012. Ou seja, considerando o período de 7 meses, com aulas quinzenais, não se perfaz o somatório das 480 horas declaradas.

Neste contexto é que se revela imprescindível que qualquer IES disponha da documentação completa acima listada. Sem a mesma, efetivamente abre-se a porta para quem quer que seja ministrar qualquer carga e certificar qualquer outra.

A ausência dos documentos imprescindíveis à rastreabilidade destes dados depõe profundamente contra a verossimilhança dos dados acadêmicos da instituição, se a própria matemática já não bastasse.

III.2.4 Da discrepância de datas entre realização dos cursos de pós-graduação e contratos dos alunos, eventualmente combinada com ingresso no curso sem a devida formação superior e outros problemas combinados

No mesmo compasso da insegurança dos dados em relação ao efetivo cumprimento das horas, observou-se outra grave irregularidade: a inexatidão do período da realização do Curso, havendo casos em que o aluno se matricula no último

mês de oferta do curso ou no meio do mesmo ou mesmo após seu encerramento. E obtém um certificado.

Os exemplos são inúmeros, muitos já citados em outros tópicos, tal como se observa no material fotografado.

Tendo como exemplo o caso do discente Joanil Lourenço Siqueira, do curso de pós-graduação de Gestão Pública, Cuiabá, IFE cursos. O curso seria de 11 de maio a 18 de dezembro de 2009. Todavia a ficha de inscrição do aluno é de 4 de fevereiro de 2011 e a carteira de identidade anexada foi expedida somente em setembro de 2011. Ou seja, estranhamente o aluno se inscreveu no curso 2 anos após a conclusão da turma. Em sentido similar, a aluna Nirce Pereira (Cuiabá) fez inscrição (IFE Cursos) em 29/07/2009, porém o curso começou em 13 de março de 2009 (cinco meses antes), e terminou em 20 de dezembro do mesmo ano (com a carga horária certificada de 456 horas).

Num outro sentido, verificou-se que o discente Renato Batista dos Santos concluiu o curso de pós-graduação sem ao menos ter concluído curso de graduação. A respeito do referido discente, verificou-se a existência de um certificado de conclusão de Especialização em Gestão Ambiental, assinado por Maria Helena Regina, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2015. Esta professora não possui vínculo com a IES em comento (seria do Centro Educacional Athenas). Este aluno teria cursado a pós-graduação no período de 5 de maio de 2013 a 25 de novembro de 2014, todavia o aluno somente colou grau (concluiu o curso de graduação) no dia 28 de dezembro de 2013, conforme certificado de pós-graduação expedido em outubro de 2014.

Além disso, há o caso do curso de gestão pública (onde se encontram boa parte dos alunos verificados especialmente abaixo), onde a data de início e fim do curso no respectivo certificado é diferente para cada um dos alunos.

*Mais um exemplo de um verdadeiro corolário de irregularidades, **em especial o descumprimento da vedação de oferta de cursos de pós-graduação**[50], tem-se a situação do curso de Geoprocessamento e Georefenciamento de Imóveis Rurais. Neste curso foi possível verificar diversas situações preocupantes, a saber:*

i. Os alunos Victor Borges Tavares Macêdo e Lélío Gomes da Cunha Sousa fizeram o mesmo tema de monografia: “Uso de imagens dos satélites CBRS-2B e IRS-P6 Para Estudo do Desmatamento Assentamento Vale Verde, Gurupi – TO”, sendo que um artigo com mesmo nome foi apresentado nos Anais XV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto – SBSR, Curitiba, PR, Brasil, 30 de abril a 05 de maio de 2011, INPE p.2863, de autoria de: Jacinto Pereira Santos, Shara Emanuella Alves de Souza Pereira, Elizabeth Steagall, Mariano Veronese e Luan Gervazio Izarias, restando configurado plágio.

ii. Os alunos Lélío Gomes da Cunha Sousa, Weslany Silva Rocha e Duam Matosinhos de Carvalho possuem certificados emitidos pela FIC-Faculdades Integradas de Cruzeiro, mas com históricos emitidos também pela Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin, sendo que ambos os históricos possuem as mesmas informações (notas). Outro fato que causa estranhamento é que todos esses alunos possuem as mesmas notas em todas as disciplinas cursadas.

iii. As alunas Mayanne Alves Pereira, Nathália Moura França e Laura Moura França, possuem o mesmo período do curso (18/05/2012 a 10/10/2013), as mesmas notas e o histórico foi emitido na mesma data, 25 de junho de 2013 – quatro meses antes do término do curso, sendo que todas as alunas se formaram na Universidade Federal do Tocantins, no dia 30 de maio de 2014. Ou seja, fora

ofertado curso de pós-graduação a aluno que ainda não havia se graduado. Na melhor das hipóteses, pode se afirmar que a IES matriculou o aluno sem ao menos verificar a documentação mínima do discente, qual seja, o diploma do curso de graduação.

*iv. O aluno Lélío Gomes da Cunha Sousa possui dois históricos, um com a palavra correção escrita à mão e com período de 04/05/2013 a 07/08/2014 e outro com o período de integralização do curso datado de **05/08/2014 a 07/08/2015**, sendo que o mesmo formou-se na Universidade Federal do Tocantins, no dia 30 de maio de 2014. **Tem-se, nesse caso, indício de descumprimento da vedação de oferta de cursos de pós-graduação pela FATECDF.***

*v. A aluna Rayanna da Silva Barros possui histórico com período de integralização de **05/08/2014 a 07/10/2015**. Vale destacar que a aluna formou-se na Universidade Federal do Tocantins, no dia 30 de maio de 2014. **Tal situação constata burla à determinação de vedação de ingresso de alunos nos cursos de pós-graduação.***

Tudo isso depõe profundamente contra a verossimilhança mínima que se pode esperar dos dados. Verificou-se que antes a carga horaria era falseada, agora o próprio período do curso é indigno de confiança, com reflexos na verificação da própria habilitação para cursá-lo, havendo sério comprometimento da própria qualidade acadêmica.

Novamente é que se revela imprescindível que a IES disponha da documentação completa acima listada. Sem a mesma, o conjunto de irregularidades permite infirmar a própria realização do curso e a própria verdade do certificado, ainda que considerado mero curso livre.

Tendo em vista a inconsistência dos dados, esta Comissão verificou fortes indícios de que a IES forja a sua documentação, não se podendo afirmar que a documentação não compreenda outras situações, inclusive adulterações documentais para mascarar a oferta no período de proibição, tudo isso configurando grave burla à legislação educacional e às determinações impostas à IES.

III.3 Da oferta de Curso de Pós-graduação após o período de suspensão

Tal como já assentado[51], observou-se, também, mais uma situação que corrobora o descumprimento da IES em relação à vedação de novos ingressos no curso de pós-graduação por ela ofertado.

*Trata-se do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, no qual foi constatado que **o curso iniciou após a determinação de suspensão**, senão vejamos:*

*i. Consta no histórico escolar, constante do certificado do discente Demócrito Andrade Costa Filho, que o mesmo foi realizado no período de **15/08/2013 a 15/12/2014** e emitido em 21 de junho de 2014. Vale destacar que o aluno colou grau no dia 9 de julho de 2013.*

*ii. O aluno Wilton da Costa Tavares, tem registrado em seu histórico escolar, constante do certificado, que o curso foi ofertado no período de **03/03/2014 a 15/10/2015**, com data de expedição de 15 de outubro de 2015. Vale destacar que o aluno colou grau no dia 12 de dezembro de 2013.*

iii. O aluno Lucas Carvalho Santiago, tem registrado em seu histórico escolar, constante do certificado, que o curso foi ofertado no período de

15/08/2014 a 15/10/2015, com data de expedição de 15 de outubro de 2015. Vale destacar que o aluno colou grau no dia 25 de abril de 2014.

É importante observar que, apesar de os alunos Wilton e Lucas terem iniciado o curso com quase cinco meses de diferença, ambos finalizaram na mesma data.

*Outro documento fornecido pela IES, em anexo, (digitalizar o documento) apresenta a listagem dos cursos ofertados no polo “Cidade Ocidental”, com destaque para o grupo “Pós-Graduação de Cidade Ocidental Turma 2014” e diversos períodos listados na última folha, **todos com início em 2014 e término em 2015.***

Chama atenção que não foram encontrados registros de emissão de certificado para esses alunos e os mesmos também não constavam nos arquivos digitais fornecidos pela IES.

Diante do até aqui exposto, observou-se que efetivamente a IES não retirou-se efetivamente do processo de oferta de pós-graduação, tendo, na verdade, passado a intermediar novos “parceiros de certificação” tanto para os próprios cursos como para cursos ministrados pelas instituições não universitárias parceiras, tal como se apurou na conversa com a funcionária Bárbara, auxiliar direta do professor Marcelino[52].

E não é só.

Merece especial atenção que, embora fora do escopo da presente apuração, verificou-se que a intermediação referida amplia-se para os cursos de graduação, a merecer apuração específica[53], especialmente porque se apresentaram, conforme imagens, indícios de oferta de curso de graduação fora da sede.

No material colhido por amostragem na IES, verificou-se[54] que a IES detém, entre diversas outras IES, diplomas da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias[55]; Faculdade Geremário Dantas[56]; Faculdade da Terra de Brasília[57]; Faculdade Kurios[58].

Para além do curso de graduação, também verificou-se que a IES possui diversos contratos de prestação de serviços educacionais de acesso ao mestrado. Nos contratos fotografados por amostragem, tem-se como contratado a UNIMEGDES- União Mercosul de Educação, Gestão e Desenvolvimento Sustentável, mantida pelo IGESB- Instituto de Gestão e Estudos Sociais de Brasília.

III.4 Da verificação das pastas requeridas e situações específicas

Como já dito, nos termos da Nota Técnica 66/2017, foi solicitado a esta Comissão averiguar necessariamente as pastas de 47 discentes elencados em lista especialmente elaborada, analisando minuciosamente, em relação a cada um: o contrato de prestação de serviço com a IES (identificando o curso de pós-graduação), histórico do curso de pós-graduação (professores/disciplinas/carga horária/datas), comprovantes de frequência de pós-graduação, certificado de conclusão do curso de pós-graduação, diploma de graduação necessário ao ingresso no curso de pós-graduação e trabalhos de conclusão dos respectivos cursos e seu orientador, devidamente vinculado a IES.

No mesmo compasso, a Comissão, além do dever de fazer cópia do sistema acadêmico também recebeu incumbência de averiguar, nos termos do item 33 da referida Nota Técnica, os dados da discente Telma Rufino Alves – CPF 455.284.891-72 (pg. no 183 – Volume III), incluindo a análise dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, ata de colação de grau, dados no sistema acadêmico, histórico escolar e Trabalho de Conclusão do Curso de graduação, cópias dos livros de ata de colação de grau e emissão dos Diplomas; documentos relativos ao curso de pós-graduação,

nos mesmos termos dos 47 examinados acima. Em relação a mesma, no que tange a pós-graduação, foi incluída na lista, sendo os dados restantes apontados em tópico específico.

Concluiu-se que efetivamente a instituição não possui documentação completa de nenhum dos referidos na lista, variando, em relação aos mesmos, a quantidade de documentos parciais, havendo ainda entre os mesmos os que efetivamente a instituição não possui nenhum documento.

Não havia, em qualquer caso, comprovantes de frequência de pós-graduação.

Isto posto, por não haver a documentação mínima necessária, não é possível validar os cursos referidos na lista, entendendo esta Comissão que os mesmos correspondem a cursos livres[59].

Para ilustrar o apurado, elaborou-se a tabela abaixo, que também serve de exemplo de irregularidades antes mencionadas:

	Nome do discente	Curso	Carga horária	Data de matrícula	Data de início do curso	Data do término do curso	Data constante no certificado de pós-graduação	TCC	Obs.	Válido?
1	ALINNE DE SOUZA GUIMARAES	Gestão Pública – DF – Gama	480	28/05/2013	17/09/2012	04/09/2013	13/09/2013 (registro livro)	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013. Trabalhos idênticos na disciplina (ou seja, todos os alunos responderam questões dissertativas de forma igual). Colou grau 5/2/2013, ou seja, iniciou o curso antes do término da graduação.	Não é possível validar
2	ANDERSON ARAÚJO DE ARRUDA	Gestão Pública – DF – Gama	480	12/06/2013	12/09/2012	06/09/2013	09/09/2013 (registro livro)	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013. Trabalhos idênticos na disciplina (ou seja, todos os alunos responderam questões	Não é possível validar

									dissertativas de forma igual). Também encontramos declaração para fins de IR de pagamento fr quantias de junho a dezembro de 2013. Formou-se 24/4/2013, ou seja, iniciou o curso antes do término da graduação.	
3	ANDRÉA DOS SANTOS NASCIMENTO DE CARVALHO	Gestão Pública – DF – Gama	480	28/05/2013	15/09/2012	12/09/2013	17/9/2013	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013. Trabalhos idênticos na disciplina (ou seja, todos os alunos responderam questões dissertativas de forma igual).	Não é possível validar
4	CINTHYA AMAZONAS TENÓRIO	Educação Física	480	Contrato não apresentado	Dezembro 2012	Dezembro 2013	11/02/2014	Sim	Sem documentação apresentado apenas certificado	Não é possível validar
5	CLEBER PEREIRA DE SOUZA	Gestão Pública – DF – Gama	480	06/06/2013	06/06/2013	02/04/2014	24/04/2014	Sim	Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo (10.866.357/0001-00). Que fica com “orientação técnica sobre a prestação do serviço de ensino, fixação de carga horaria, indicação de professores, orientação didático-pedagógica (...)”. Observou-se trabalhos idênticos na disciplina (ou seja, todos os alunos responderam questões dissertativas de forma igual). TCC encapado com título 2013.	Não é possível validar

6	CLESIO JORGE ALVES PINTO	Não identificado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não é possível validar
7	DENILZO GOMES DA SILVA	Gestão Pública – DF - Gama	480	28/05/2013	19/09/2012	04/09/2013	09/09/2013	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013.	Não é possível validar
8	DIELLE MOTA JARDIM MANRIQUE	Gestão Pública – DF - sede	480	Contrato não apresentado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Apenas documentos e ficha de inscrição	Não é possível validar
9	EDILÂNIA DIAS DE ANDRADE	Gestão e Orientação Educacional	480	Contrato não apresentado	20/08/2011	26/12/2012	03/12/2012 e 2ª via 02/05/2017	Sim	Sem documentação apresentado apenas certificado	Não é possível validar
10	ELIANA CARVALHO RODRIGUES NEVES	Não localizado	Não localizado	Contrato não apresentado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Sem documentação	Não é possível validar
11	ELIAS CELESTINO DOS SANTOS	Não localizado	Não localizado	Contrato não apresentado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Sem documentação	Não é possível validar
12	ELZA DE FÁTIMA BRITO DA SILVA	Psicopedagogia Institucional	480	Contrato não apresentado	Janeiro 2013	Janeiro de 2014	15/04/2014	Sim	Sem documentação apresentado apenas certificado	Não é possível validar
13	ERIKA BARSANULFO DE ANDRADE RODRIGUES	Gestão Pública – DF - Gama	480	28/05/2013	17/09/2012	11/09/2013	17/09/2013 (registro livro)	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013.	Não é possível validar
14	ESMERALDO CARMO DE JESUS	Gestão Escolar	480	Contrato não apresentado	Setembro 2012	Setembro 2013	10/12/2013	Não localizado	Sem documentação apresentado apenas certificado	Não é possível validar
15	GUSTAVO AUGUSTO RIBEIRO DA ROCHA	Informática	400	Contrato não apresentado	27/2/2012	14/12/2012	Certificado informa que foi registrado no livro 90 10/12/2013 Ha outro registro no livro 90 teria sido expedido 20/1/2016	Não localizado	Sem documentação apresentado apenas certificado	Não é possível validar
16	HUMBERTO NOLETO MARQUES DA SILVA	Gestão Pública – DF – Gama	480	28/05/2013	20/09/2012	07/09/2013	13/09/2013 (registro livro)	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo.	Não é possível validar

									Trabalhos idênticos na disciplina (ou seja, todos os alunos responderam questões dissertativas de forma igual). TCC encapado indicando o ano de 2013. Colou grau 4/2/2013, ou seja, iniciou o curso antes do término da graduação.	
17	HYTALO PARREIRA ARAÚJO	Gestão Pública – DF – Gama	480	12/06/2013	18/09/2012	05/09/2013	09/09/2013 (registro livro)	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. Trabalhos idênticos na disciplina (ou seja, todos os alunos responderam questões dissertativas de forma igual). TCC encapado indicando o ano de 2013.	Não é possível validar
18	IVONILDO BATISTA DE CARVALHO	Gestão Pública – DF – Gama	480	08/06/2013	08/09/2012	19/09/2013	Não localizado	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013.	Não é possível validar
19	JANETE COELHO DE SOUZA	Gestão Pública – DF – Gama	480	28/05/2013	28/05/2012	28/05/2013	09/09/2013 (registro livro)	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013. Em 29 de janeiro de 2014 autorizou retirada de certificado por terceiro	Não é possível validar
20	JOÃO PAULO ALVES DE SOUZA	Gestão Pública – DF – Gama	480	28/05/2013	16/09/2012	25/09/2013	09/09/2013 (registro livro)	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de	Não é possível validar

									Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013. Trabalhos idênticos na disciplina (ou seja todos os alunos responderam questões dissertativas de forma igual).	
21	JOSÉ DONIZETTE DA COSTA PEREIRA	Gestão Pública – DF – Gama	480	Contrato não apresentado	17/01/2013	17/12/2013	13/02/2014 (registro livro)	Sim	Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013. Trabalhos idênticos na disciplina (ou seja todos os alunos responderam questões dissertativas de forma igual).	Não é possível validar
22	LEONARDO DIAS PEREIRA	Gestão Pública – DF – Gama	480	Contrato não apresentado	17/09/2012	10/09/2013	Não localizado	Sim	Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013. Trabalhos idênticos na disciplina (ou seja todos os alunos responderam questões dissertativas de forma igual).	Não é possível validar
23	LUIZ MÁRCIO ALEXANDRE LEITE CARNEIRO	Gestão Pública – DF – Gama	480	16/06/2013	05/09/2012	20/00/2013	Não localizado	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013. Demonstrativo de pagamento I Renda junho a dezembro de 2013.	Não é possível validar
24	LUIZ ANDRE CIESLAK DE OLIVEIRA	Gestão Pública – DF – Gama	480	28/05/2013	28/05/2012	28/05/2013	Não localizado	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de	Não é possível validar

									<i>Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013.</i>	
25	LUIZ THIAGO MARIANO DE ALMEIDA DA SILVA	Gestão Pública – DF – Gama	480	12/06/2013	20/09/2012	10/09/2013	Não localizado	Sim	<i>Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo (10.866.357/0001-00). TCC encapado indicando o ano de 2013.</i>	<i>Não é possível validar</i>
26	MARIA APARECIDA RIBEIRO SODRÉ	Psicopedagogia Institucional	480	Contrato não apresentado	Dezembro 2012	Dezembro 2013	11/02/2014	Não localizado	<i>Sem documentação apresentado apenas certificado</i>	<i>Não é possível validar</i>
27	MARIA MADALENA NUNES DUTRA	Psicopedagogia Institucional	480	Contrato não apresentado	setembro 2012	setembro 2013	10/12/2013	Não localizado	<i>Sem documentação apresentado apenas certificado</i>	<i>Não é possível validar</i>
28	MARILIA CANDIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA	Gestão Pública – DF – Gama	480	13/06/2013	13/06/2012	13/06/2013	Não localizado	Sim	<i>Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo (10.866.357/0001-00). TCC encapado indicando o ano de 2013.– Colou grau (Direito) em 13/08/2013 ou seja, iniciou o curso antes do término da graduação.</i>	<i>Não é possível validar</i>
29	MARILIA NUNES ROSA	Gestão Pública – DF – Gama	480	28/05/2013	28/08/2012	30/08/2013	18/10/2013 (registro livro)	Sim	<i>Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013.– Colou grau 4/2/2013, ou seja, iniciou a pós antes da conclusão da graduação.</i>	<i>Não é possível validar</i>
30	MARINA QUEIROZ BICALHO	Gestão Pública – DF – Gama	480	06/06/2013	10/09/2012	08/09/2013	17/09/2013 (registro livro)	Sim	<i>Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de</i>	<i>Não é possível validar</i>

									<p><i>Serviços Educacionais com Instituto Educativo (10.866.357/0001-00). TCC encapado indicando o ano de 2013.</i></p>	
31	NARA NÚBIA SOARES GOMES	Educação Física	480	Contrato não apresentado	setembro 2012	setembro 2013	11/02/2014	Sim	<p><i>Sem documentação apresentado apenas certificado</i></p>	Não é possível validar
32	ROBSON CLECIO BARROS DE OLIVEIRA	Gestão Pública – DF – Gama	480	06/06/2013	06/09/2012	08/09/2013	18/10/2013 (registro livro)	Sim	<p><i>Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013</i></p>	Não é possível validar
33	RONALDO PINHEIRO DA SILVA	Gestão Pública – DF – Gama		28/05/2013	28/05/2012	15/07/2013	10/09/2013 (registro livro)	Sim	<p><i>Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013.</i></p>	Não é possível validar
34	RONIVALDO PIRES MONTEIRO	Gestão Pública – DF – Gama	480	12/06/2013	20/08/2012	30/08/2013	Não localizado	Sim	<p><i>Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013. Colou grau 26/7/2013, ou seja, iniciou o curso antes do término da graduação.</i></p>	Não é possível validar
35	ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS	Gestão Pública – DF – Gama	480	28/05/2013	28/06/2012	29/08/2013	Não localizado	Sim	<p><i>Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013</i></p>	Não é possível validar
36	RITA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS	Não localizado	Não localizado	Contrato não apresentado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	<p><i>Sem documentação</i></p>	Não é possível validar
37	RUBIO	Gestão Pública	480	06/06/2013	06/06/2012	20/00/2013	Não	Sim	<p><i>Matrícula</i></p>	Não é

	SABINO DAS NEVES AZEVEDO	– DF – Gama					localizado		posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano de 2013.	possível validar
38	SELISMAR DE ARAÚJO DAMACENA	Não localizado	Não localizado	Contrato não apresentado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Sem documentação	Não é possível validar
39	TACIANA VICENTE ARAÚJO	Não localizado	Não localizado	Contrato não apresentado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Sem documentação	Não é possível validar
40	TATIANA DA SILVA ALMEIDA	Educação Ambiental	480	Contrato não apresentado	Setembro de 2012	Setembro 2013	13/1/2014	Não localizado	Apenas documentos pessoais e certificado	Não é possível validar
41	TELMA RUFINO ALVES	Gestão de Políticas Públicas e Sociais – DF – Sede	600	08/05/2012	Janeiro de 2013	Julho de 2013	11/11/2013 com expedição de 2ª via em 08/05/2015	Não localizado	Carga horária incompatível. Colou grau em 30/07/2012 – Contrato prevê aulas quinzenais. Curso acabou funcionando em Taguatinga Centro – Instituto Diniz, Curso Coordenado pelo Prof. Luciano Diniz, sendo não há qualquer documento de avaliação das disciplinas e TCC	Não é possível validar
42	THIAGO VINÍCIUS DE LIMA	Gestão Pública – DF – Gama	480	28/05/2013	20/09/2012	03/09/2013	10/09/2013 (registro livro)	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. Demonstrativo de pagamento para fins de IRPF de maio a dezembro de 2013.	Não é possível validar
43	VANESSA LOPES DA SILVA	Não localizado	Não localizado	Contrato não apresentado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Sem documentação	Não é possível validar
44	VIRGINIA LÚCIA DE FRANÇA OLIVEIRA	Não localizado	Não localizado	Contrato não apresentado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Sem documentação	Não é possível validar
45	VLADIA ALECRIM AGUIAR	Gestão Pública – DF – Gama	480	28/05/2013	12/09/2012	23/09/2013	Não localizado	Sim	Matrícula posterior à data de início do curso Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Instituto Educativo. TCC encapado indicando o ano	Não é possível validar

									de 2013. Assinatura em 29/1/2014 autorizando retirar diploma	
46	WALDIMEIRE MENDES SANTOS	Não localizado	Não localizado	Contrato não apresentado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Não localizado	Sem documentação	Não é possível validar
47	ZILDELI DA SILVA OLIVEIRA GONÇALVES	Psicopedagogia Institucional	480	Contrato não apresentado	setembro 2012	setembro 2013	10/12/2013	Não localizado	Sem documentação apresentado apenas certificado	Não é possível validar

III.4.1 Da situação especial do aluno Gustavo Augusto Ribeiro Rocha[60]

Em relação ao discente Gustavo Augusto Ribeiro da Rocha, citado acima, a Comissão considerou oportuno trazer alguns detalhamentos específicos necessários.

Foi encontrado, na secretaria de pós-graduação, um envelope contendo somente a cópia do diploma de pós-graduação lato sensu em Informática e a cópia da monografia do aluno Gustavo Augusto Ribeiro Rocha (matrícula 2012-6433). Consta no histórico do aluno, verso do certificado, que o curso fora realizado no período de 27 de fevereiro de 2012 a 14 de dezembro de 2012.

Ao buscarmos o aluno nos arquivos eletrônicos copiados nos computadores da IES, nos quais encontramos, por exemplo, a aluna Telma Rufino Alves, o mesmo não estava presente em nenhuma listagem. Ao buscarmos no arquivo “relação de alunos graduação.xls”, disponibilizado pela IES com os nomes dos alunos que terminaram um curso de pós-graduação[61], o mesmo também não está presente.

Um fato que nos chamou atenção foi que no histórico escolar do aluno, o nome do professor José Marcelino da Silva aparece como responsável por três disciplinas técnicas (Autoridade e Conformidade em Segurança da Informação, Gestão de Risco em Segurança da Informação e Segurança no Desenvolvimento de Sistemas de Informação).

*Ao ser indagado sobre o fato, o referido professor destacou que apesar da sua ampla formação acadêmica, **não possui conhecimentos e não ministrou tais disciplinas**. Destacou também que deve ter havido alguma confusão por parte do professor Jorge Luiz Pereira Felix ao registrar quem foi o professor responsável por tais disciplinas.*

A IES não possui qualquer documento que comprove que o curso tenha sido ofertado (projeto pedagógico, diários de classes etc.) e não foi localizado nos arquivos digitais entregues pela IES qualquer outro aluno que tenha feito o mesmo curso, ou seja, aparentemente somente o aluno Gustavo Augusto Ribeiro Rocha teria concluído esse curso. Destaque-se aqui que o curso não aparece na lista de cursos de pós-graduação cadastrados pela IES no E-MEC ou mesmo na listagem dos cursos de pós-graduação ofertados pela IES, arquivo “Lista de cursos de pós-graduação.doc”.

Por último, a monografia apresentada pelo aluno no ano de 2015[62] para a conclusão do curso é plágio de outra monografia (com conteúdo exatamente igual) desenvolvida pelo Sr. Paulo Ricardo Matos Câmara, para o curso de pós-graduação em redes de computadores da Escola Superior Aberta do Brasil – ESAB, na cidade de Vila Velha/ES, no ano de 2010 (<https://www.esab.edu.br/wp-content/uploads/monografias/paulo-ricardo-matos-camara.pdf>).

Com base na total falta de elementos que provem a oferta do curso, questionamos à coordenadora da pós-graduação, Sra. Maria Lucia, acerca de seu embasamento para gerar o ofício 0003/2016-CONSUP[63] para o Ministério da Defesa, garantindo a veracidade do certificado, e a mesma não apresentou qualquer resposta.

III.4.2 Da situação da aluna Telma Rufino Alves

Foi encontrado na secretaria da pós-graduação o envelope da aluna Telma Rufino Alves, contendo a cópia do certificado de pós-graduação, expedido em 8 de maio de 2015[64], para o curso de pós-graduação lato sensu em Gestão de Políticas Públicas e Sociais, cursado no período de janeiro a julho de 2013.

Ainda, a discente consta na listagem do arquivo “LISTA ADITIVIO ATUALIZADO.docx”, com número de matrícula 2013-2948[65].

No entanto, no arquivo denominado “Lista de alunos que concluíram o Curso de Especialização após junho de 2013.doc”, a mesma aluna está presente na página 17, linha 283, com data de expedição do certificado em “08 DE MAIO DE 2013”, ou seja, **o certificado teria sido expedido durante o transcorrer do curso de pós-graduação, o que configura grave irregularidade.**

Por último, a aluna também aparece no arquivo denominado “Lista de alunos que concluíram o Curso de Especialização até junho de 2013 – CORRIGIDA.doc” [66], com os mesmos dados citados anteriormente.

Um destaque: no contrato de prestação de serviços educacionais do curso de pós-graduação da discente, datado de 8 de maio de 2013, consta que os pagamentos seriam efetuados no período de 8 de maio de 2012 a julho de 2013.

Vale ainda ressaltar que no histórico da aluna, verso do certificado de pós-graduação, consta uma carga horária de 600 h/a, cursada no máximo em sete meses (janeiro a julho de 2013), o /que não é compatível com o padrão de cursos ofertados pela IES (encontros quinzenais – aos sábados).

Outra observação que se impõe é que também não foram encontrados quaisquer documentos que comprovem a realização do curso, tais como os diários de classe referentes às disciplinas cursadas pela aluna na pós-graduação, ou qualquer outro documento que pudesse substituí-lo (folha com notas das turmas assinada pelo professor etc.).

Em relação ao curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública cursado pela referida aluna na IES, consta um histórico escolar com disciplinas cursadas entre o primeiro semestre de 2010 e o primeiro semestre de 2012, tendo **colado grau no dia 30/07/2012.**

Ao indagarmos a secretária acadêmica sobre os demais documentos referentes à graduação da aluna Telma, ela nos informou que nenhum deles (cópia do diploma de graduação, pasta da aluna, diários de classe das disciplinas por ela cursadas e ata de colação de grau) estavam presentes na IES, pois todos haviam sido levados pela Polícia Civil do Distrito Federal[67].

Vale ainda destacar que a aluna foi cadastrada no sistema informatizado de gestão acadêmica no dia 28/08/2014, com matrícula número 3307 e nenhum outro dado está associada à aluna no sistema.

Portanto, ao menos em relação ao curso de pós-graduação, não é possível considera-lo válido, vez que a carga horária declarada é manifestamente incompatível e há indícios de preenchimento do contrato com data retroativa.

IV. Da Conclusão da Comissão de avaliação in loco

Tendo cumprido o desiderato estabelecido no escopo do despacho de designação, observando-se, pelas razões acima, os indícios de irregularidade na oferta de cursos de graduação e pós-graduação e tendo sido concluídos os exames específicos, conclui-se o que segue:

- A IES continuou ofertando cursos de pós-graduação na vigência da medida cautelar e durante o período da penalidade de suspensão de oferta de

curso de pós-graduação, matriculando novos alunos através de contratos de parcerias com outras instituições de ensino que se responsabilizavam pela expedição dos certificados, caracterizando a comercialização da titulação, em flagrante desrespeito à legislação educacional. Como foram encontrados indícios de alteração de datas em contratos e certificados, não é possível afirmar que o universo irregular se restringe somente a esses casos;

- *Há fortes indícios que a terceirização identificada nos cursos de pós-graduação também se estende aos cursos de graduação;*

- *Em relação aos 47 alunos de pós-graduação listados no item 2 do presente Relatório, não é possível validar tais certificados, devendo-se considerá-los cursos livres, eis que não se encontrou efetivamente nenhuma documentação completa em todas as amostragens que se fez em relação aos mesmos;*

- *A instituição atualmente não possui nem a organização nem o grau de controle mínimo dos seus registros acadêmicos, tanto do ponto de vista físico como informatizado.*

Assim, submete-se o presente relatório, com os detalhamentos supra constantes, à consideração superior.

Em 19 de setembro de 2017, a Coordenadora-Geral de Supervisão da Educação Superior, por meio do Ofício nº 423/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, informou a FATECDF que a mesma não está autorizada a reiniciar as atividades de seus cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme determinação expressa no inciso ii) do Despacho nº 111/2014, publicado no DOU, em 5 de junho de 2014:

[...]

ii) que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin – FTED, quando atendidas as determinações contidas no item anterior, e se for do seu interesse, deverá submeter à Secretaria competente manifestação, informando qual curso será ofertado e o seu cenário de oferta, bem como deverá aguardar manifestação desta Pasta para iniciar a oferta;

O ofício supracitado informa, ainda, que o eventual reinício das atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* pela IES, se confirmado, configurará irregularidade administrativa, passível de sanção, nos termos da legislação educacional.

Em 8 de junho de 2018, a SERES, por meio do Despacho nº 41, de 7 de junho de 2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 41/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, elaborada pela Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, determinou o que adiante se segue:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal – FATECDF (código 4095), mantida pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575) e a desativação de seus cursos, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d, do Decreto nº 9.235 de 2017, como decisão do decida o processo administrativo instaurado pela Portaria SERES nº 277/2013, publicada no D.O.U. de 01/07/2013.

Art. 2º O cumprimento, por parte da Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575), das seguintes obrigações, nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.235, de 2017 e da Portaria nº 315, de 2018.

I – vedação de ingresso de novos estudantes;

II – entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes no prazo máximo de seis meses.

Art. 3º A responsabilização da Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575), pela guarda e gestão do acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal – FATECDF (código 4095), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, inclusive nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 4º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal – FATECDF (código 4095), nos termos nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e da Portaria nº 22, de 2017.

Art. 5º O encaminhamento a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575), no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos da Portaria nº 22, de 2017.

Art. 6º A publicização, pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal – FATECDF (código 4095), mantida pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575), de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de doze meses, e em jornal de grande circulação, de preferência local, no mínimo por três vezes, da íntegra do Despacho.

Art. 7º A notificação da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal – FATECDF (código 4095) e de sua mantenedora, a Associação Darwin de Educação e Pesquisa (código 2575), da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de trinta dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 8º Seja informada a Diretoria de Política Regulatória, acerca da decisão, a fim de executar as alterações cadastrais devidas.

Em 16 de julho de 2018, a Coordenadora-Geral de Supervisão da Educação Superior, por meio do Ofício nº 176/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC informou e solicitou a FATECDF o seguinte:

5. Dessa forma, depreende-se não haverem estudantes a serem diplomados no Curso Superior Tecnológico – CST em Marketing (código 80952), visto que não há qualquer registro de aluno regular atualmente matriculado ou que tenha de forma regular concluído tal curso. Ademais, a ausência de ato de reconhecimento do curso decorre das condições insatisfatórias apresentadas quando da visita de regulação, e negligência da IES a (sic)

6. Por fim, cumpre assinalar que não foi constatado por esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior o cumprimento das determinações expressas nos arts. 5º e 6º do Despacho nº 41/2018, publicado no D.O.U. de 08/06/2018. Assim, notifica-se a entidade mantenedora da FATECDF, descredenciada, para cumprimento das referidas determinações da SERES/MEC.

Em 23 de julho de 2018, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Ofício nº 185/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, tendo em vista o não cumprimento das obrigações contidas nos artigos 5º e 6º do Despacho nº 41/2018, notificou a IES para cumprir as essas determinações, bem como enviar a relação de estudantes transferidos para outras instituições de educação superior no período de 1º de janeiro de 2018 até 23 de julho de 2018, identificados por CPF, curso, turma e semestre em que estava matriculado e; a relação total de estudantes matriculados na FATECDF na presente data (23/7/2018), identificados por CPF, curso, turma e semestre de matrícula.

Ainda, em 23 de julho de 2018, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, encaminhou por meio do Ofício-Circular nº 1/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, aos dirigentes das IES do Distrito Federal, solicitação para que apresentem informações acerca da matrícula por transferência de alunos provenientes da FATECDF, no período compreendido entre 1º de janeiro e 26 de julho de 2018.

As IES do Distrito Federal responderam o mencionado ofício, conforme os diversos documentos constantes no presente processo.

Em 24 de janeiro de 2019, a Diretor de Supervisão da Educação Superior, por meio do Ofício nº 24/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, informou e requereu ao dirigente da FATECDF, o que adiante se segue:

1. Ao solicitar o estabelecimento de novo prazo para cumprimento das determinações do Despacho nº 41/2018, publicado em 08/06/2018, Vossa Senhoria evoca o artigo 40 da Portaria nº 315/2018. No entanto, cumpre assinalar que, da data de publicação do Despacho com as determinações já transcorreu prazo superior ao estabelecido nesse documento. Dessa forma, a concessão de novo prazo, fica condicionada ao envio de relatório com as medidas adotadas pelos dirigentes da FATECDF, descredenciada, em relação à entrega de registros e documentos aos estudantes. Cumpre observar que a FATECDF passou por duas visitas de supervisão (em 14/05/2012 e no período compreendido entre os dias 21 e 23/06/2017). Da segunda visita, cabem ser destacadas as informações obtidas pela Comissão que realizou os trabalhos de verificação:

[...]

2. Cumpre lembrar que, em 17/07/2013 foi encaminhada relação de 957 (novecentos e cinquenta e sete) alunos de cursos de pós-graduação. Nesse sentido, deve ser enfatizado que a FATECDF ficou impossibilitada de realizar cursos de pós-graduação lato sensu entre 01/07/2013 e 05/06/2016, primeiro em decorrência de medida cautelar (estipulada pela Portaria nº 277/2013, publicada em 01/07/2013) e, em seguida, como penalidade de suspensão de oferta de tais cursos por dois anos (conforme o Despacho nº 111/2014, publicado em 05/06/2014). Essa é a relação de estudantes de cursos de pós-graduação da FATECDF considerada regular.

3. Assim, para que seja considerado o atendimento ao pedido de estabelecimento de novo prazo para cumprimento das medidas referentes à entrega de registros e documentos aos estudantes, solicitamos que sejam encaminhadas a esta Secretaria as seguintes informações: as providências adotadas para a organização dos registros acadêmicos por curso de graduação e pós-graduação conforme o curso, ano, turma e local de oferta (para os cursos de pós-graduação); cópia do sistema informatizado após a organização dos registros dos estudantes por curso/turma, ano de oferta; relação de documentos entregues a estudantes egressos, sejam concluintes, sejam transferidos, por data, relação atualizada de pedidos de documentos protocolados por estudantes – concluintes ou transferidos, ainda pendente de

atendimento. Por fim, solicitamos o envio de fotografias em que fique demonstrada a organização do espaço e mobiliário necessários ao acondicionamento organizado e seguro da documentação dos estudantes, assim como dos demais documentos que constituem o acervo acadêmico da FATECDF, descredenciada.

Em 10 de julho de 2018, a FATECDF, protocolizou recurso administrativo, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no Processo SEI nº 23001.000507/2018-96, em face da publicação do Despacho nº 41, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da FATECDF e a desativação de seus cursos, conforme transcrição do pedido do mencionado recurso:

a) Nesta oportunidade, requer reconsideração da Medida de Descredenciamento, a partir do prazo de 06(seis) meses, reduzindo da PENALIDADE MAIS GRAVE IMPOSTA CONTRA A IES, aplicando por analogia a regra da pena menos gravosa, substituindo assim com generosidade para DE ATIVIDADES, a comunidade, para aplicação de PENA DE SUSPENSÃO E TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, observado as atenuantes cima citadas nas informações;

b) Em caso de entendimento que a IES tenha que reorganizar seus arquivos (sic), pastas, e/ cumprir determinadas exigências, que seja concedido um prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data, para que esta Instituição possa reorganizar seus arquivos, nos termos solicitados, e corrigir na medida do corrigível possíveis falhas, caso existam; e que no fim de tal período apresentar Complementação de Recurso administrativo; com reestruturação que pretende fazer;

c) O prazo citado para apresentar reestruturação Institucional, será também em especial para que seja escolhida nova Mantenedora e uma nova Diretoria para dirigir os destinos da IES, suas obrigações com funcionários, professores, previdenciárias e fiscais, acadêmicas, e pendências com os seus respectivos cursos existentes.

d) Finalmente requer LIMINAR CAUTELAR ADMINISTRATIVA, revogando e suspendendo qualquer decisão precoce de descredenciamento, ou qualquer penalidade imposta, antes da análise do Recurso Administrativo, ou de penas menos gravosas, amparado pelo devido processo, da ampla defesa e o contraditório.

Em 10 de julho de 2018, a Secretaria Executiva do CNE, solicitou a SERES/MEC análise quanto à admissibilidade do recurso interposto pela IES.

Em 29 de janeiro de 2019, a SERES, por meio da Nota Técnica nº 8/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, fez uma análise do processo e concluiu, o que adiante segue:

[...]

Em 10/07/2018, tempestivamente, portanto, foi protocolado o recurso administrativo interposto pela FATECDF à medida de descredenciamento constante no Despacho nº 41/2018, publicado em 08/06/2018 (sic).

Em primeiro lugar, os dirigentes da FATECDF informam haver realizado o pagamento de taxas referentes a visitas de regulação em processos de renovação de reconhecimento de curso e de credenciamento, que totalizam o valor de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais). Deve ser esclarecido que os protocolos referentes a renovação de reconhecimento de curso nº 201722833 e 201722834, assim como o de credenciamento da IES, nº 201364717, foram arquivados pelo INEP a pedido da SERES em decorrência da publicação do

Despacho nº 41/2018 que descredenciou a FATECDF. Assim, os valores pagos devem ser solicitados diretamente ao INEP.

O aspecto seguinte versa sobre a regularidade dos cursos de pós-graduação ministrados pela FATECDF e a informação de que os 406 (quatrocentos e seis) estudantes relacionados dois anos e meio após o envio de lista nominal de alunos eram estudantes matriculados em 'polos' antes da medida cautelar determinada pela Portaria nº 277/2013 (publicada no DOU em 01/07/2013). Informa-se, ainda uma vez, que a absoluta intempestividade no envio dessa relação complementar de alunos torna impossível sua consideração.

Em seu recurso, os dirigentes da FATECDF indicam que “declarações de supostos indícios” não são capazes de fundamentar e provar qualquer irregularidade, ao contrário, “suspeitas, achismos, boatos, matérias veiculadas na mídia, por si só não são provas contundentes capazes de forma qualquer convencimento (...)”. Desafortunadamente, em nenhuma das seções de seu recurso, os dirigentes da FATECDF fizeram referência aos documentos relacionados nos Quadros I, II e III da Nota Técnica nº 41/2018 e que se encontram reproduzidos na presente Nota Técnica.

Antes que informações vagas, trata-se de cópias de documentos de alegados egressos da FATECDF encaminhados a este Ministério da Educação por órgãos diversos do poder público (Ministério da Defesa, Governo do Distrito Federal, Prefeitura Municipal de Águas Lindas-GO, Prefeitura Municipal de Marabá=PA, Ministério Público Federal no Estado do Pará) para que fosse, se possível, atestada sua veracidade, visto que seus titulares os haviam apresentado em processos destinados à obtenção de vantagens funcionais.

O ingresso de estudantes em cursos de pós-graduação da FATECDF em período de vigência de suspensão de ingresso, por sua vez, foi atestado no processo a partir de análise documental realizada durante visita de supervisão não sendo, dessa forma, aceita a alegação de se tratar de continuidade de turmas já em andamento à época da determinação que impedia a matrícula de novos estudantes.

A despeito da gravidade da alegação, que pretende afastar o fundamento da aplicação da penalidade de descredenciamento, a saber, o descumprimento de penalidade aplicada de que trata o art. 73, § 6º do Decreto nº 9.235/2017, não foi apresentada no recurso qualquer alegação fundamentada em informação circunstanciada ou referenciada em documento, qualquer que seja.

O item seguinte apresenta, a título de “informação complementar” que a FATECDF atuou como instituição sem fins lucrativos, com elevados descontos concedidos a seus alunos e bolsas de estudos integrais. Assim, seus dirigentes compreendem que seu descredenciamento está relacionado à intencionalidade de grandes instituições de ensino concorrentes que pretendem “a qualquer custo retirar de circulação pequenas faculdades que, inegavelmente, têm ajudado muitas pessoas, inclusive de baixa renda”.

Embora os dirigentes da IES desconsiderem o conjunto probatório relacionado no Processo nº 23000.006110/2012-22, ignorando de forma completa todas as circunstâncias concretas detalhadas na Nota Técnica nº 41/2018 que em nenhum momento são discutidas em seu recurso, se permitem ‘suspeitar’ de atividades escusas de outrem. É preciso considera, a esse respeito, que, para terem a devida efetividade, as intenções escusas de empresários concorrentes precisam ser acolhidas pelo órgão que realiza a atividade de supervisão.

Feitas tais considerações, os dirigentes da FATECDF apresentam o pedido reconsideração da medida de descredenciamento, a ser substituída pela pena de suspensão de atividades e assinatura de termo de ajuste de conduta. É apresentado

pedido de prazo de 90 (noventa) dias para organização de seus arquivos e para a reestruturação institucional com escolha de nova mantenedora e diretoria.

A análise do documento apresentado pela FATECDF indica a ausência absoluta de qualquer argumento e/ou elementos probatórios capazes de refutar o conjunto de evidências de atuação irregular que deu ensejo à aplicação da penalidade de descredenciamento à instituição.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e diante da inexistência de fatos novos ou argumentos que justifiquem a reconsideração da decisão recorrida, restam, portanto infundadas as alegações do recurso apresentadas pela FATECDF, opinando-se pela manutenção da penalidade aplicada por meio do Despacho nº 41/2018, publicado no DOU de 08/06/2018.

Assim, sugere-se o encaminhamento do recurso apresentado pela IES ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para apreciação, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerações do Relator

Diante do exposto, examinados de forma contextualizada todos os elementos da instrução e verificado o conjunto probatório constante no presente processo, e, ainda, ponderados em face das razões recursais e dos demais elementos informadores da questão debatida, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 41, de 7 de junho de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação de cursos, entre outras providências, em face da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Distrito Federal (FATECDF), com sede na QS 07, Rua 400, Lote 1, s/n, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação de Educação e Pesquisa do Planalto AEP, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente